



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05834/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO. QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1057 / 2.010

**1. OBJETO DO PROCESSO: QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Convite: **05/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) UNIDADES DE TRABALHO E 13 (TREZE) FORNOS NA ZONA RURAL DE SERRA BRANCA.**

2.03. Contrato nº: **058/2008**

2.04. Contratada: **COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

2.05. Valor Contratado: **R\$ 138.889,01**

2.06. Data da assinatura: **18/08/2008**

2.07. Termos aditivos e objetivos:

Nº Termo Aditivo	Objetivo
04	Prorrogação de prazo por mais 150 dias (18/08/09 a 18/01/2010)
05	Prorrogação de prazo por mais 120 dias (19/01/2010 a 18/06/2010)

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do 4º e 5º Termos Aditivos decorrentes do Contrato nº 58/2008.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe, seguido do contrato inaugural e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 15 de julho de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Não envio do quarto Termo Aditivo (fls. 200/201).